CONTRATO 007 - ETURB/PMT

CONTRATO Nº 007/2026 - ETURB/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2026- ETURB/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00081.000058/2026-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA LÁPIS DE COR PAPELARIA + GRÁFICA LTDA.

A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, CEP 64003-850, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, , nomeado pelo **Decreto nº 28.418, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº 42985**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LÁPIS DE COR PAPELARIA + GRÁFICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.929.826/0001-24, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 2338, Bairro Primavera, Teresina/PI, CEP 64006-220, neste ato representada por **MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA COSTA SOARES**, sócia-administradora, conforme seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00081.000058/2026-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 9.600 (nove mil e seiscentas) pastas personalizadas com bolso, destinadas ao acondicionamento, à organização e à entrega dos registros imobiliários oriundos das ações de Regularização Fundiária desenvolvidas no âmbito do Programa “Teresina é + REURB”, conforme Processo Administrativo nº 00081.000058/2026-44.

1.2. A especificação do objeto e as condições de execução encontram-se detalhadas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes dos autos.

1.3. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TIPO	E-GOVERNE	CATMAT	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Pastas personalizadas com bolso, dimensões aproximadas de 32 cm x 46,5 cm (variação máxima de 5%), impressão 4x0 cores, papel Triplex 300 g/m², laminação brilho, vinco central, 1 bolso interno e personalização institucional.	Unid.	Material	150105	424054	9.600	R$ 1,35	R$ 12.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste Contrato e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº 00081.000058/2026-44, o Aviso de Contratação Direta constante do Documento SEI nº 15388730/2026, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Integram este Contrato, especialmente

: I – o Termo de Referência;

II – o Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação;

III – o Aviso de Contratação Direta;

IV – a proposta da CONTRATADA;

e V – os eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento ou da assinatura deste instrumento, o que ocorrer primeiro, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo máximo para entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela ETURB, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação formal, justificativa fundamentada e aceitação da Administração.

3.3. A entrega ocorrerá em remessa única, na sede da ETURB, situada na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro-Norte, Teresina/PI, no horário das 8h às 13h, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (86) 99446-1549.

3.4. Os modelos de gestão e fiscalização, bem como as demais condições de execução, acompanhamento e recebimento do objeto, constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, frete, deslocamentos e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Do recebimento do objeto

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

6.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, correção ou adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto, mediante termo detalhado ou atesto do servidor competente.

6.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa.

6.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

6.2. Da liquidação

6.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, contado da data de seu protocolo na Administração.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará a identificação da CONTRATADA, o número do Contrato ou da nota de empenho, a descrição, a quantidade e o valor do objeto, o período de referência, quando aplicável, e as retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

6.3. Do pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.2. Para início do procedimento de pagamento, a CONTRATADA deverá abrir Processo Administrativo de Pagamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante cadastro no endereço https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação da PRODATER pelo telefone (86) 3215-7592 ou e-mail processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

6.3.3. A nota fiscal deverá estar devidamente atestada e acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível e dos demais documentos previstos no Termo de Referência.

6.3.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A

CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove sua condição.

6.3.5. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será aplicada compensação financeira conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, considerando que a execução do objeto ocorrerá em prazo inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos originalmente pactuados, mediante comprovação documental, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pedido dependerá de análise técnica, orçamentária e jurídica e de decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, para substituição ou correção, total ou parcial, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

8.6. Aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

8.7. Decidir, de forma motivada, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

8.8. Não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes do processo de contratação direta, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

9.2. Entregar as pastas personalizadas em remessa única, em perfeitas condições de uso e acabamento, no prazo e local estabelecidos, acompanhadas da nota fiscal.

9.3. Fornecer materiais novos, sem uso e em conformidade com as especificações, especialmente quanto às dimensões, ao papel Triplex 300 g/m², à impressão 4x0 cores, à laminação brilho, ao vinco central, ao bolso interno e à personalização.

9.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável e do Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, eventual impedimento ao cumprimento do prazo de entrega, ressalvados caso fortuito e força maior comprovados.

9.7. Atender às determinações do fiscal e do gestor do Contrato, prestando as informações solicitadas.

9.8. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, as pastas com defeito, falha de impressão, desconformidade com o modelo aprovado ou qualquer irregularidade.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução.

9.10. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução, quando aplicável.

9.11. Arcar com todos os tributos, encargos, frete e despesas decorrentes da execução.

9.12. Adotar práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à origem do papel, à redução de desperdícios, às embalagens recicláveis e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de garantia do objeto será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3. Identificados vícios de fabricação, defeitos ou divergências em relação às especificações, a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

11.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias.

11.4. Em caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano e da aplicação cumulativa da multa quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto após o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. A extinção não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por termo indenizatório, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	11
Ação	2.110 – Administração da ETURB
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	1500
Código de aplicação	100
Pré-empenho	Extrato nº 251/26 – R$ 12.960,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990, bem como os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como publicar o respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Teresina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Teresina/PI, (datado e assinado eletronicamente)

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
PRESIDENTE DA ETURB – CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA COSTA SOARE
Data: 03/09/2026 11:47:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA COSTA SOARES
SÓCIA-ADMINISTRADORA – CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____, CPF: _____
Endereço: _____

Nome: _____
RG: _____, CPF: _____
Endereço: _____

Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho**, **Presidente da ETURB**, em 02/09/2026, às 09:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16457160** e o código CRC **5BD14C4E**.

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI